GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICO - PE Nº 09/2021- PROCESSO SEI - GDF nº 00070-00002682/2020-96

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, incluindo o tráfego telefônico FIXO/FIXO e FIXO/MÓVEL nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (chamadas interurbanas), de acordo com o detalhamento descrito no item 3. do Termo de Referência.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário e Global (Lote Único)

VALOR ESTIMADO: R\$ 45.861,21 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 100,00

Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.0004 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais –

SEAGRI-DF;

Natureza da Despesa: - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 16/09/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:29 horas do dia 21/09/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 09:30 horas do dia 21/09/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:30 horas do dia 21/09/2021.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 926523

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **Menor Preço Unitário e Global (Lote Único)** para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, Lei Distrital nº 5.575/2015, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nºs 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF que aprova o presente Edital e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório

O Pregão Eletrônico será realizado de acordo com a a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **não** sendo aplicável a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o art. 191 desta Norma.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página do Portal da Seagri/DF, "licitações" e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, incluindo o tráfego telefônico FIXO/FIXO e FIXO/MÓVEL nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (chamadas interurbanas), conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência e demais Anexos que integram o presente edital.

DA DESPESA E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 45.861,21 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), conforme item 18 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.
- 2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL: **Programa de Trabalho**: 20.122.8201.8517.0004 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais SEAGRI-DF; **Natureza da Despesa**: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos**: 100 Ordinário não Vinculado.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (www.agricultura.df.gov.br, menu 'Editais'), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Gerência de Licitações, no endereço: Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 - Brasília-DF, do dia XX/XX ao dia XX/XX/2021, exceto sábado, domingo e feriados, no horário de 08:00 hs as 16:00 hs, mediante requerimento da Licitante interessada ao Sr. Natanael Félix dos Santos, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregoes@seagri.df.gov.br. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 4.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.
- 4.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data
- 4.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- 4.6. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser envidados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregoes@ seagri.df.gov.br.
- 4.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 4.8. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.10. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site Compras governamentais, (www.comprasgovernamentais.gov.br no link correspondente a este Edital), e no site da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Portal SEAGRI/DF, "licitações", antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 4.11. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00hs serão recebidas às 08:00 do próximo dia.
- 4.12. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00hs do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas (VIDE PRAZO CONSIGNADO NO PREÂMBULO DO EDITAL).
- 4.13. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI ME, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ac provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1. Poderão participar deste Pregão, as Empresas interessadas, do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- a) Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;
- b) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- c) Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 5, deste Edital.
- 6.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- a) Agente público, ativo ou inativo, da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL:
- O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou do fornecimento, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
 - 6.3.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.
 - 6.3.2. A vedação se aplica aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas outidades contratados.
 - 6.3.3. A vedação se aplica ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
 - 6.3.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item 6.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
 - 6.3.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 6.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente as empresas:
- a) Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- d) Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - d1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- e) Submissas a concurso de credores;
- f) Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- g) Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- h) Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- i) Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- j) Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- k) Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
 - k1) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
 - k2) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- I) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 6.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.
- 6.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 6.8.1. A vedação do item 6.8 se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.
 - 6.8.2. A vedação do item 6.8 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
 - 6.8.3. A vedação do item 6.8 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 6.9. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 6.10. O disposto no item anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação
- 6.11. Aplicam-se ao presente certame as disposições do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, quanto à vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e da impossibilidade de participação das pessoas jurídicas que discrimina.

7. DA EXCLUSIVIDADE PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 7.1. A Exclusividade/Benefício ME Micro Empresa/EPP Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): NÃO se aplica o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, dado que não foi localizado um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências para prestação dos serviços.
- 7.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório na condição de preferencial, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.3. Nas licitações públicas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.4. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, que teve sua redação alterada recentemente pela Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5, (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o percentual de desconto, bem como a descrição do objeto ofertado, dispondo de prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis contado da publicação do aviso.
- 8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- b) De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido

pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME:
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas –ME e Empresas de Pequeno Porte –EPP;
- 8.4. A assinalação do campo "não" na Declaração do item 8.3, letra "f", apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 8.7. O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDICÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional:
- h) Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado:
- c) Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.
- 9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 9.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.
- 9.7. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo"Descrição detalhada do objeto ofertado". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo"conforme Edital".
- 9.8. A Licitante que registrar no campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome de fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 9.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.2. A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃ@**xclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico, (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.10. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 10.11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na 11.1. data, horário e local indicados neste Edital.
- Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido 11.4. contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente 11.5. estas participarão da fase competitiva.
- 11.6. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.
- 11.7. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 100,00 (cem reais).
- O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado 11.9. automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o sub item 11.9, 11.10. será de 2 (dois) minutos;
- 11.11. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério
- 11.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos sub itens 11.12 e 11.16 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço
- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet, na forma dos subitens 11.13 e 11.14, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 11.16. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço.
- 11.17. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo 11.18. sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.
- Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 11 21 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/FPP
- 11.22. Após o desempate de que tratam os subitens 11.16 a 11.21, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens::
 - Produzidos no País; a)
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Os critérios de desempate previstos no subitem 11.22 serão aplicados caso não haia 11.23. envio de lances após o início da fase competitiva.
- Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo 11.24. sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.

13.

- Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento
- O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços

devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

- 13.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- b) Preço unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- c) A indicação do serviço cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Prazo de entrega não superior a **até 15 (quinze) dias**, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato:
- f) Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- g) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no Art. 7° da Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III.
- h) A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias;
- j) Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.
- 13.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.
- 13.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 13.7. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 13.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro **poderá** promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos serviços ofertados pelas Licitantes.
- 13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do serviço objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 13.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 13.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- a) Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- I) A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- b) Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 13.12. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 13.13. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.
- 13.14. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet, (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 13.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet **poderão** ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.
- 13.16. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI/DFJocalizada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.
- 14.3. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF,localizada no Parque estação Biológica,

Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF.

- 14.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- α) SICΛΕ-
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas—CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS).
- 14.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condicão de participação.
- 14.6. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 14.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 14.8. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

- 15.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa,datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br-(obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal);
- c) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 8.3 deste Edital.
- 15.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 15.3. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) que pretenda concorrer;
- 15.4. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo 16.1.3 deste Edital;
- 15.5. Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

16. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

- 16.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 16.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor (es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional, (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social, (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 –contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no

sitewww.tst.jus.br/certidao.

- g) Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.
- h) Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa,datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores:
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILG=ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO≥ 1 PASSIVO CIRCULANTE + FXIGÍVELA LONGO PRAZO

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1) ILC = ATIVO CIRCULANTE ≥ 1 PASSIVO CIRCULANTE

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)SG = ATIVO TOTAL≥ 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.
- d) A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.
- e) As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer.
- f) A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- g) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação –ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: serviços DIVERSOS;

17. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPS

- 17.1. As empresas obrigatoriamente qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 17.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 17.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 17.4. Caso a proposta mais vantajosa seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 17.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 17.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.
- 17.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

18. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

- 18.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 18.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 18.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 18.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 18.5. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 18.6. Havendo necessidade de de envio de documentos complementares após o julgamento

da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

18.7. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

19. DOS RECURSOS

- 19.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.
- 19.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no 19.1 importará na decadência desse direito.
- 19.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.
- 19.4. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.
- 19.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 19.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 19.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 19.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 19.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema.
- 19.10. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).
- 19.11. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Gerência de Licitações, no endereço consignado no item 3 deste Edital, de 26/04/2021 a 05/05/2021 das 09:00 hs. as 16:00 hs., ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.
- 19.12. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 19.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 19.14. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 20.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 20.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO CONTRATO

- 21.1. O convocado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 21.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 21.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Autoridade Competente.
- 21.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 21.4. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 01/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo IV a este Edital, e terá vigência de 12. (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 21.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n^2 8.666/1993.
- 21.6. Não será exigida nenhuma modalidade de garantia da execução contratual ou do fornecimento à contratada, contudo, a ocorrência de qualquer tipo de inadimplemento na execução dos fornecimentos não a eximirá das penalidades previstas na legislação.
- 21.7. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 21.8. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à Autoridade Competente a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 21.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nºg 26.851/2006.
- 21.10. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 21.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

contratuais, legais e regulamentares.

- 21.12. São vedadas a subcontratação total ou parcial, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 21.13. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização nos termos do Edital e seus anexos.
- 21.14. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.15. Incumbirá à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federa (DODF).
- 21.16. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei n^{o} 9.069/1995.

22. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- 22.1. As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 21.14 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).
- 22.2. As eventuais modificações de tratam o item 22.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pela Autoridade Competente.
- 22.3. As alterações de valor contratual, decorrentes de compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

23. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 23.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 23.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 23.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 24.1. Não será(ão) aceito(s) serviço(s) com especificações que estejam em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.
- 24.2. Para o aceite, os serviços serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, para verificar funções e parâmetros específicados no Obieto.
- 24.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o(s) bem(ns) objeto deste Termo de Referência será(ão) recebido(s), mediante Nota Fiscal:
- 24.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado;
- 24.3.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviço adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 24.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 24.3.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omisso.
- 24.5. A recusa ao recebimento do serviço, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011.
- 24.6. Caso o(s) serviço (s) entregue(s) venha(m) a ser reprovado(s) de forma que comprometam o seu uso regular, a contratada deverá proceder aos reparos em até **15 (quinze)** dias corridos após ser notificada do mesmo.
- 24.7. Se, após o recebimento, constatar-se que o(s) serviço (s) entregue(s) possui(em) vícios aparentes ou redibitórios ou está(ão) em desacordo com as especificações ou a proposta, será(ão) interrompido(s) o(s) prazo(s) de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.
- 24.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 24.9. A prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, a ser contratada, deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, para a execução de toda a atividade necessária a completa operacionalização dos serviços de telefonia
- 24.10. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 8 (oito) horas.
- 24.11. Para efeitos de entendimento, considera-se horas úteis o período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal (exemplo: das 16h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas duas horas úteis). E, dias úteis, entende-se de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados

5. DO PAGAMENTO

- 25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sitewww.tst.ius.br/certidao:
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitewww.fazenda.df.gov.br.
- 25.2. Para as comprovações elencadas na letra "d", serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 25.3. Os documentos elencados no 25.1, poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 25.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 03.318.233/0001-25.
- 25.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 25.4, não serão aceitas.
- 25.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 25.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 –TCU –Plenário):
- 25.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 25.7, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 25.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 25.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 25.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 25.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 25.13. Os pagamentos, pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A –BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 25.14. Excluem-se das disposições do item 25.13:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- b) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores. (Anexo V ao Edital).
- 26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital, (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

- c) A anulação da licitação induz à do Contrato.
- d) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- b) Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA. ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.
- 27.5. O desatendimento as exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2(duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.10. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 27.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também na página do portal da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL clicar em licitações).
- 27.12. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 27.13. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente no protocolo, endereçado à Gerência de Licitações.
- 27.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, através do fone: (61)-3051-6300, Ramal 6396 ou diretamente na SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Gerência de Licitações.
- 27.15. O foro de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.
- 27.16. As Licitantes deverão comprovar, **caso cabível**, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.
- 27.17. De acordo com a Lei Distrital n^{o} 5.061/2013, é expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, com a advertência de que o descumprimento constitui caso de rescisão.
- 27.18. Nos termos da da Lei nº 5.448, de 12 de janeiro 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, é proibido conteúdo que: incentive a violência; seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher; incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher; exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada; seja homofóbico, racista e sexista; incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
 - 27.18.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de outras sanções cabíveis.
- 27.19. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015

ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de proposta

ANEXO II - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. $7^{\rm o}$ da Lei distrital $n^{\rm o}$ 4.770/2012);

ANEXO IV - Minuta de Contrato de Contratação de Serviços;

ANEXO V –Decreto distrital nº 26.851/2006 –regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto $n^{\rm o}$ 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

ROSSI DA SILVA ARAÚJO Subsecretaria de Administração Geral Subsecretário

ANEXO I AO EDITAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Logística e Apoio Operacional Gerência de Compras

Termo de Referência - SEAGRI/SUAG/DILOG/GECOMP

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, incluindo o tráfego telefônico FIXO/FIXO e FIXO/MÓVEL nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (chamadas interurbanas), conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural é Órgão da Administração Direta responsável pelas políticas públicas nas seguintes áreas: agricultura, pecuária, aquicultura e agroindustrialização; produção e fomento agropecuário; abastecimento alimentar; defesa sanitária animal e vegetal; insumos utilizados nas atividades agropecuárias; inspeção de produtos de origem animal e vegetal; agrária e terras públicas rurais; solo e água, voltado ao processo produtivo agropecuário; assistência técnica e extensão rural e tecnológica na agropecuária; agricultura familiar, desenvolvimento agrário e segurança alimentar.
- 2.2. Para fins do desenvolvimento das atividades inerentes, o Órgão se subdivide em 70 (setenta) unidades administrativas, reunidas entre as funções de Gabinete, Administração Geral, Desenvolvimento Rural, Regularização Fundiária, Defesa Agropecuária, e Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização. Nestas unidades estão lotados 321 (trezentos e vinte e um) servidores ativos (dados de 30/04/2021 Portal da Transparência). Sendo que estas unidades administrativas encontram-se alocadas fisicamente em diversas regiões administrativas do Distrito Federal, e algumas delas situadas no complexo de Edificações no Parque Estação Biológica, porém, não incluídas nos serviços de Central Telefônica, em razão da distância física.
- 2.3. É de se observar que as áreas do Órgão desenvolvem suas atividades de forma interligada, havendo o uso intensivo da comunicação telefônica não apenas com o público externo, mas também entre os setores da própria Instituição. De forma que, sem tal comunicação, não se faz possível o desenvolvimento das atividades, e notadamente não se faz possível o atendimento ao público alvo do Órgão, posto que a comunicação formal por escrito, mesmo mediante uso dos sistemas eletrônicos disponíveis, não possibilita a agilidade e versatilidade que a comunicação por meio telefônico para além do fato de que nem todos os usuários dos serviços possuem acesso pleno a outros meios de comunicação. E, assim também, não se fazendo viável o deslocamento contínuo das pessoas entre as repartições para fins de troca de informações. Neste sentido, a contratação atende às necessidades da Secretaria de Agricultura, no tocante ao desenvolvimento das suas atividades diárias, as quais requerem a utilização do Serviço Telefônico Fixo, sendo essencial à continuidade na prestação dos serviços públicos, evitando eventuais transtornos decorrentes da ausência de comunicação com os demais órgãos da Administração Pública, o público externo, bem como o público interno.
- 2.4. Eventual ausência dos serviços de Telefonia Fixa Comutada pretendidos ocasionaria a interrupção de serviços de atendimento ao cidadão, principalmente no que diz respeito aos serviços de Defesa Agropecuária, posto que o Contrato nº 009/2017 (que se pretende substituir, com vistas à economicidade) tem por objeto os serviços de telefonia prestados às unidades fixas da Subsecretaria de Defesa Agropecuária situadas em Brazlândia, Samambaia, Planaltina, Sobradinho, BR-020 e Granja do Torto de maneira que estas localidade ficariam sem contato telefônico na ausência dos serviços, o que prejudicaria sobremaneira o serviço de fiscalização daquela Pasta importando verificar que muitos produtores rurais não tem fácil acesso a outros meios de comunicação que não o telefone, para fins de consulta de informações, agendamento de atendimentos para emissão de Guias de Transporte Animal, ou mesmo apresentação de denúncias aos serviços de fiscalização de trânsito, entre outros serviços públicos da área, assim como o Órgão não teria meios para contatar os administrados, exceto a visitação ou a correspondência física, prejudicando a eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos.
- 2.5. O Contrato também visa atender à Gerência de Tecnologia em Piscicultura e Pecuária, setor que promove o atendimento direto aos produtores rurais mediante cursos e oferta de insumos, localizado na Granja Modelo do Ipê. Assim também, há necessidade de manutenção de linhas fixas instaladas no Edificio Sede do Órgão, para fins de garantia da continuidade da prestação dos serviços, nos casos de eventuais inoperâncias na Central Telefônica da Secretaria, seja ocasionadas por paradas programadas de manutenção ou falhas técnicas havendo 9 (nove) linhas para esta finalidade de segurança (1 a 9 do item 2.1.2 deste estudo). E, por fim, cabe observar que os setoriais da Diretoria de Inspeção de Produtos Animais e Vegetais e o setor de Apreensão de Animais, embora estejam situados no complexo de edificações do Parque Estação Biológica, não possuem acesso aos serviços de Central Telefônica, em razão da distância física.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. O objeto a ser contratado é o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), não residencial (NRES), incluindo o tráfego telefônico FIXO/FIXO e FIXO/MÓVEL nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (chamadas interurbanas), desdobrados nos seguintes itens de serviço:

Item	Especificação	Unidade de	Quantidade	
Ittelli	Lipecincação	Medida	Anual	
01	Assinatura linha analógica (cobrança mensal)	Serviço Mensal	372	
02	Taxa de Instalação/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC (única	Serviço Único	31	
	cobrança)	Serviço offico	J1	
03	Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-FF (Local)	Min.	8.165	
04	Chamadas Locais Fixo-Móvel STFC-Local-FM (VC1)	Min.	18.388,75	
05	Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)	Min.	2.545	
06	Chamadas Nacionais Fixo-Móvel - LDN (VC2 e VC3)	Min.	700	

3.2.	10	is serviços deverao ser	prestados rias s	eguintes localidades e endereços.
ITEM	NÚMERO	SETOR	LOCAL	ENDEREÇO
1	33479322	GABINETE	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
2	32739982	GABINETE	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
3	32740140	SDR	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
4	33409287	SUAG	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
5	33477280	GETI	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
6	33493012	ALMOXARIFADO/SUAG	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
7	33403862	DISAF/SDA	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
8	33610841	DISAF/SDA	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
9	34478820	DISAF/SDA	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
10	32727304	PORTARIA CASINHAS	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
11	32723650	DIPOVA/SDA - LABORATÓRIO	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
12	32738046	DIPOVA/SDA	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
13	32746316	DIPOVA/SDA	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
14	33493458	DIPOVA/SDA	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
15	33494103	DIPOVA/SDA	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
16	33496803	DIPOVA/SDA	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
17	32742338	GERÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAIS	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
18	34478019	GERÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAIS	PLANO PILOTO - SAIN/PQEB	SAIN – PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE. CEP – 70.770-914
19	33802847	GETEC – VEGETAL	GRANJA MODELO DO IPÊ - PARK WAY	SAIDA SUL - BR 040 KM 30 - GRANJA MODELO DO IPÊ. PARK WAY. GERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA. CEP – 70.620-000
20	33803112	GETEC – PISCICULTURA	GRANJA MODELO DO IPÊ - PARK WAY	SAIDA SUL - BR 040 KM 30 - GRANJA MODELO DO IPÊ. PARK WAY. GERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA. CEP – 70.620-000
21	33803559	GETEC – PISCICULTURA	GRANJA MODELO DO IPÊ - PARK WAY	SAIDA SUL - BR 040 KM 30 - GRANJA MODELO DO IPÊ. PARK WAY. GERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA. CEP – 70.620-000
22	33840116	DISAF/SDA – GAMA	GAMA	QD 01, SETOR NORTE COMERCIAL- LT 20/26 – GAMA. CEP – 72.430-100
23	33876748	DISAF/SDA – SOBRADINHO	SOBRADINHO	QD 08, AREA ESPECIAL . CEP = 73.05-080 = SOBRADINHO - DF
24	33886491	DISAF/SDA – PLANALTINA	PLANALTINA	AV INDEPENDÊNCIA , QD 02 BL B, AREA ESPECIAL CENTRAL, SETOR COMERCIAL – PLANALTINA. CEP – 73.310-310
25	33893738	DISAF/SDA – PLANALTINA	PLANALTINA	AV INDEPENDÊNCIA , QD 02 BL B, AREA ESPECIAL CENTRAL, SETOR COMERCIAL – PLANALTINA. CEP – 73.310-310
26	33916426	DISAF/SDA – BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	QD 24, LT 03, SETOR TRADICIONAL – BRAZLÂNDIA – CEP 72.720-240
27	34791870	DISAF/SDA – BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	QD 24, LT 03, SETOR TRADICIONAL – BRAZLÂNDIA – CEP 72.720-240
28	34687290	GEPAT/SUAG – DEPÓSITO	GRANJA DO TORTO	GRANJA DO TORTO – BRASILIA –DF . CEP 70.636- 200
29	34688481	DIFIT/SDA – GRANJA DO TORTO	GRANJA DO TORTO	GRANJA DO TORTO – BRASILIA –DF . CEP 70.636- 200
30	34843484	DISAF/SDA – SAMAMBAIA	SAMAMBAIA	QD 302, CONJUNTO 13, CENTRO URBANO. CEP 72.300-655
31	34871438	DISAF/SDA – SOBRADINHO	SOBRADINHO	QD 08, AREA ESPECIAL – SOBRADINHO - DF. CEP – 73.05-080

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para efeito do Contrato originado da presente licitação, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC deverão ser consideradas algumas definições importantes, tais

- 4.1.1. ANATEL Agência Nacional de Telecomunicação, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 4.1.2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES**serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;
- 4.1.3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STE**erviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 4.1.4. ${f REGIÃO}$ divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de02.04.1998;
- 4.1.5. **SETOR** subdivisão geográfica das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas, constituídas de estados e/ou municípios;
- 4.1.6. **TELEFONIA LOCAL** É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local:
- 4.1.7. **D D R** Discagem Direta ao Ramal, é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção de telefonista.
- 4.1.8. **ENTRONCAMENTO DIGITAL**Acesso ao serviço telefônico fixo local que possibilita o estabelecimento de várias ligações telefônicas simultâneas, por intermédio de um único enlace físico digital.
- 4.1.9. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA REGION-At**todalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas –PGO;
- 4.1.10. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER REGIONADO dalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas –PGO;
- 4.1.11. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;
- 4.1.12. VC1 (Valor de Comunicação 1) é a chamada local realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel.
- 4.1.13. **VC2 (Valor de Comunicação 2)** é a chamada de longa distância realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel quando o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for igual.
- 4.1.14. VC3 (Valor de Comunicação 3)- é a chamada de longa distância realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel quando o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for diferente.
- 4.1.15. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTA-Dempresa outorgada autorizada para prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades local nacional ou internacional;
- 4.1.16. PERFIL DE TRÁFEGO quantitativo médio mensal ou anual estimado, em minutos ou pulsos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 4.1.17. PLANO DE SERVIÇO documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 4.1.18. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;
- 4.1.19. **USUÁRIO** pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação se fundamenta da Lei 9.472/97, no Decreto 6.654/08, na Lei 10.520/02, Decreto 3555/2000, Decreto 5450/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 bem como, se subordinará às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. No paragrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) temos:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

- 6.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos as especificações dos serviços demandados verificamos que estes:
 - são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
 - possuem especificações usuais de mercado; e
 - possuem disponibilidade no mercado.
- 6.3. Assim sendo, visto que atendem aos critérios estipulados no citado parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, os serviços pretendidos podem ser enquadrados como serviços comuns;
- 6.4. Os serviços são de natureza continuada, vez que a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração. A contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, haja vista que sua manutenção contínua é imprescindível e está voltada para o funcionamento das rotinas administrativas da SEAGRI/DF.
- 6.5. Os serviços de cada item serão prestados por uma única empresa, com vistas à redução dos riscos da execução, bem como a facilitação e centralização da gestão e fiscalização do contrato, o que visa assegurar melhores resultados econômicos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

7.1. Os quantitativos estimados foram obtidos mediante análise do efetivo consumo dos serviços de telefonia em âmbito do contrato atual - Contrato n° 009/2017-SEAGRI/DF - e, a partir do

efetivo consumo foi acrescida uma margem de segurança de 25%, a fim de resguardar a prestação de serviços nos casos de variações de demanda. Houve variação nos quantitativos estimados em âmbito do Documento de Oficialização da Demanda, em razão da desativação de unidade da Defesa Agropecuária localizada no Núcleo Rural Rio Preto.

7.2. Em resumo, os quantitativos e valores foram definidos em conformidade com a seguinte tabela:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Estimativa Prévia	Total (MS 25%)	Valor Unitário	Valor Total (Anual)
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)- LOCAL, Descrição: Assinatura básica de linhas diretas não residenciais.	Assinatura Mensal	372	372	R\$ 78,43	R\$ 29.177,2
2	INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS, Descrição: Linha Direta Não Residencial.	Instalação Única	31	31	R\$ 48,35	R\$ 1.498,85
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO(STFC) - LOCAL, Descrição: Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo.	Minuto	6532	8.165	R\$ 0,09	R\$ 734,85
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)- LOCAL, Descrição: Tráfego de telefonia local para chamadas fixo-móvel (VC1) em linhas não-residenciais fixas.	Minuto	14711	18.388	R\$ 0,67	R\$ 12.319,96
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - DE LONGA DISTÂNCIA INTRA/INTER - REGIONAL (NACIONAL), Descrição: serviços telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância intra/inter regional (fixo-fixo)	IVIInuto	2036	2.545	R\$ 0,43	R\$ 1.094,35
6	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), Descrição: serviço de telefonia de longa distância nacional (LDN) Fixo-Móvel VC2/VC3	Minuto	560	700	R\$ 1,48	R\$ 1.036,00
					Total	R\$ 45.861,21

7.3. Em âmbito da análise do efetivo consumo, foi verificado que o Órgão não se utilizou dos serviços de telefonia de Longa Distância Internacional. Neste sentido, a Equipe de Planejamento da Contratação entendeu por excluir o item STFC LDI da contratação pretendida, tendo em consideração inclusive que a alta gestão do Órgão possui acesso aos serviços em âmbito dos serviços corporativos de telefonia móvel, o que poderá solucionar eventual necessidade de ligações internacionais.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.4. A presente licitação deverá ser <u>licitada em lote único</u>, para fins de facilitar a execução contratual por meio de contrato único e evitando que, em havendo dois contratos, sejam cobrados servicos em duplicidade.
- 8.5. Será proclamado vencedor do lote o proponente que apresentar a proposta de menor valor global anual.
- 8.6. A(s) licitante(s) deverá (ão) cotar preço para todos os itens que compõem o lote, levando em consideração o perfil de tráfego informado pelo órgão,
- 8.7. Se for de interesse do licitante não cobrar por determinado serviço, por exemplo, custo de instalação ou custo de assinatura, este deverá cotar no espaço reservado o valor de R\$ 0,01 para o item
- 8.8. Nos preços ofertados deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- 8.9. A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os preços da licitante vigentes à época da abertura das propostas, podendo ser ofertado plano básico ou alternativo.
- 8.10. Os valores cotados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante ou através de seu representante legal, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração após a conclusão da licitação, seja para mais ou para menos, em qualquer dos itens que compõem o lote de serviços licitados.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM ÚNICO LOTE/GRUPO

- 9.1. A licitação para contratação deste objeto em <u>único lote</u> se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores implicaria dificuldades para efeito de fiscalização e gestão do contrato, até mesmo, aumentar os custos.
- 9.2. O parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei № 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável. A licitação para contratação deste objeto em único lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, mas visa garantir a gerência segura da contratação, e principalmente, promover ampla competição necessária em um processo licitatório, e atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- 9.3. A divisão em itens é apenas para fins de composição de custos e remuneração pelos serviços efetivamente prestados, e em atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços, deverá ser adotado como critério de seleção o Menor Preço por Lote, compondo os itens do certame um único lote.
- 9.4. Destaca-se que o parcelamento do objeto implicaria diversos pontos de distribuição de links de telefonia, cabendo a outra empresa prestadora do serviço de central de atendimento realizar a interconexão desses pontos, o que implica em um risco muito alto para o eventual
- fornecedor. Ressalta-se ainda que, por se tratar de serviços de telefonia, os fornecedores, que são basicamente operadoras de serviços de telefonia, já possuem em seu rol de serviços oferecidos todos os itens elencados no lote em apreço, reiterando, portanto, o fato de não haver prejuízo à concorrência.
- 9.5. Observa-se, outrossim, que não é comum nas práticas de mercado a prestação dos serviços de instalação por uma operadora e de assinatura ou operação efetiva dos serviços por parte de outra contratada de forma que a tentativa de eventualmente dividir os serviços ocasionaria alto risco de desinteresse por parte das operadoras, posto que demandaria práticas não usuais de mercado. Observando-se também que a contratação é de baixa escala, de forma que eventuais tentativas de divisão dos serviços é avaliada como prejudicial à efetividade do certame, sendo de se ressaltar que o Órgão em exercício passado realizou licitação a qual restou deserta para prestação de serviços de telefonia fixa tendo se verificado que o fato decorreu da baixa atratividade pela pequena monta dos serviços corporativos na Instituição.

10. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

10.1. Embora o valor estimado da licitação esteja de acordo com o disposto no Art. 25 da Lei Distrital Nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, ensejando a classificação do objeto como exclusivo para entidades preferenciais, não foi localizado um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências para prestação dos serviços.

10.2. Assim, dada a inexistência de empresas prestadoras do serviço, sediados local ou regionalmente, que se enquadrem como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, torna-se inviável a exclusividade do objeto da licitação sob pena de esta tornar-se deserta ou fracassada , assim sendo a licitação não será exclusiva nem terá cota reservada a entidades preferenciais.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO

- 11.1. Em conformidade com tabela do item 7.2 deste Termo de Referência, a contratação possui valor estimado anual de R\$ 45.861,21 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).
- 11.2. A metodologia de estimativa de preços foi utilizada em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, tendo como parâmetro de pesquisa aqueles dos incisos de la III do art. 4º da Norma, posto que o parâmetro do inciso IV não se aplica à matéria, posto que não é comum que as empresas do ramo divulguem em suas plataformas os custos de serviços corporativos.
- Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
- I relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica NFe·
- II preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;
- III pesquisa junto a fornecedores;
- IV pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.
- 11.3. A metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes foi a Mediana, sendo considerados discrepantes os valores 50% abaixo ou acima da mediana, e assim excluídos do cálculo final, e o valor estimado para cada serviço foi obtido pela comparação dos valores da média e a mediana finais. tendo sido escolhido o menor valor dentre eles.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir com as responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 12.2. Fornecimento de todos equipamentos e máquinas necessários a realização dos serviços, objeto do Termo de referência, devendo as mesmas oferecer total seguranças a seus usuários não incluído o fornecimento de aparelhos telefônicos;
- 12.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- 12.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos servicos;
- 12.5. Credenciar o Executor do Contrato da SEAGRI/DF para solucionar junto à contratada os problemas relativos à telefonia;
- 12.6. Garantir à SEAGRI/DF o envio de Notas Fiscais Fatura dos serviços prestados com 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento:
- 12.7. A(s) datas de vencimento da(s) fatura(s) deverá(ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço;
- 12.8. Fornecer à SEAGRI/DF fatura agrupada e detalhada discriminada, por linha agrupada, indicando o destino das ligações, data, horário e a duração das mesmas;
- 12.9. O faturamento do serviço prestado deverá referir-se a um determinado mês, separandose ligações de mês anterior ou do subseqüente ao mês de referência;
- 12.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 12.11. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 8 (oito)
- 12.12. Caso haja reincidência em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.
- 12.13. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.14. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local;
- 12.15. Oferecer os serviços contínuos e interruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;
- 12.16. Caso a vencedora do processo de licitação não seja a operadora atualmente contratada, deve ser garantida a manutenção (portabilidade) da faixa de numeração atualmente em uso.
- 12.17. Em caso de impossibilidade de manutenção da numeração telefônica, a licitante vencedora do certame deverá arcar com todos os custos de divulgação dos novos números, em mídia escrita e falada (jornais de grande circulação e mídia eletrônica);
- 12.18. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.
- 12.19. Garantir sigilo, segurança e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 12.20. A prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, a ser contratada, deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, para a execução de toda a atividade necessária a completa operacionalização dos serviços de telefonia
- 12.21. A contratante se responsabiliza pela infraestrutura necessária nos prédios, conforme padrão de atendimento previsto pela ANATEL.
- 12.22. Em atendimento a adoção de critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá apresentar todos os serviços contratados em uma única fatura, reduzindo a emissão de documentos em papel. Em adição, a Contratada deverá entregar o detalhamento da fatura em modo eletrônico (mídia magnética, óptica cd/dvd, pendrive ou e-mail);

- 12.23. O entroncamento deverá ser atendido preferencialmente por meio óptico (fibra óptica), ficando a cargo da Operadora a instalação de todos os recursos necessários para implantação do link. O serviço contratado deverá estar disponível 24 (vinte quatro horas) horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a Secretaria com antecedência mínima de 07 dias úteis, salvo as situações previstas no art. 29 do regulamento STFC e art. 100 da Resolução nº 426/2005 da Anatel.
- 12.24. A CONTRATADA deverá garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras contratadas pela SEAGRI para prestar o referido serviço. Não serão cobranças advindas de chamadas completadas por outras operadoras que não as definidas no presente prezão.
- 12.25. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).
- 12.26. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração da Vistoria realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1. Permitir acesso dos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências, devidamente identificados, por meio de uniforme e crachá, para execução dos serviços referentes ao objeto deste Anexo, quando necessário;
- 13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 13.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA para a execução dos servicos objeto deste Termo de Referência;
- 13.6. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 13.7. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução do serviço, solicitando prazo para correção.
- 13.8. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.9. Credenciar funcionários para solucionar junto a CONTRATADA, os problemas relativos à telefonia;
- 13.10. Providenciar, caso seja necessário, a reprogramação dos equipamentos de sua propriedade;
- 13.11. Alertar ou provocar, com 90 (noventa) dias de antecedência o executor do contrato, a promover os trâmites administrativos para prorrogação do contrato de prestação de serviço ou inicio dos procedimentos com vistas ao novo certame licitatório.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até o **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 14.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 14.3. As demais informações sobre o pagamento são aquelas dispostas no Instrumento Convocatório.

15. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 15.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 2017
- 15.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 15.3. A CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento índice de Serviços de Telecomunicações IST, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{o}) / I^{o}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

lº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo, e tendo por preferencial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de Índice específico para o tipo de servicos.
- 15.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 15.9. a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação
- 15.10. b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- 15.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 15.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 15.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 15.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 16.1. O contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar as notas fiscais/faturas, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 66 da Lei 8.666/93.
- 16.2. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, os serviços serão recebidos:
- 16.2.1. **Provisoriamente**, no ato da efetivação das ligações telefônicas
- 16.2.2. **Definitivamente**, quando da conferência da conformidade do documento de cobrança com os serviços efetivamente executados (atesto do documento).
- 16.3. Os serviços em desacordo com o especificado no edital, no contrato ou na proposta serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando a Contratada a ressarcir seu valor, sob pena de ser considerada inadimplente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei ou neste instrumento.
- 16.5. As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

17. DA VISTORIA

- 17.1. As proponentes interessadas PODERÃO vistoriar o(s) local(is) de instalação dos links de telefonia antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento de a extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 17.1.1. A proponente que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação;
- 17.1.2. A proponente que desejar vistoriar os locais deverá agendar horário, por meio de contato com a Gerência de Serviços Gerais (Parque Estação Biológica, Edifício Sede da SEAGRI, Sala 30), pelo telefone 3051- 6337, do primeiro dia útil após a publicação do Edital até o último dia útil que antecede à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 17.1.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria do local de instalação dos equipamentos, a ausência de apresentação da declaração supracitada não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto esta não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

18. PRAZO DE INSTALAÇÃO

18.1. A prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, a ser contratada, deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a partir da assinatura do contrato, para a execução de toda a atividade necessária a completa operacionalização dos serviços de telefonia.

19. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 19.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 19.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:
- a. Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- b. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- c. Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DA VIGÊNCIA contratual

21.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia após a publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II e § 4º, da Lei n°8.666/1993.

22. DAS SANÇÕES

22.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no instrumento convocatório.

23. DO FORO

23.1. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

Gustavo Gatto Gerência de Compras Gerente

Marcleiton Vilarouca Teixeira Matrícula 16945581

De acordo, submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

Francisco Gladestone Matias Moreno Filho Diretoria de Logística e Apoio Operacional Diretor Substituto

Aprovo o presente Termo de Referência nos moldes do art. $7^{\rm o}$, inciso I e § $2^{\rm o}$, inciso I da Lei $n^{\rm o}$ 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e em consonância com o art. $3^{\rm o}$, inciso I da Lei $n^{\rm o}$ 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

Subsecretaria de Administração Geral Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO GLADESTONE MATIAS MORENO FILHO - Matr.1406580-0, Diretor(a) de Logística e Apoio Operacional, em 02/09/2021, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GATTO - Matr.0187726-7**, **Gerente de Compras**, em 02/09/2021, às 09:57, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de



Documento assinado eletronicamente por ROSSI DA SILVA ARAÚJO-Matr.1689189-9, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 02/09/2021, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCLEITON VILAROUCA TEXEIRA, Gerente de Tecnologia da Informação, em 02/09/2021, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 69192405 código CRC=77BFE16C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade'

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 36 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6344

00070-00002682/2020-96 Doc. SEI/GDF 69192405

Criado por 15001877267, versão 2 por 15001877267 em 02/09/2021 09:05:11.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL localizada no Parque Estação Biológica, edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914,

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/20___, que nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos. Nossa cotação para entrega dos serviços são conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Estimativa Prévia	Total (MS 25%)	Valor Unitário	Valor Total (Anual)
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)- LOCAL, Descrição: Assinatura básica de linhas diretas não residenciais.	Assinatura Mensal	372	372		
2	INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS, Descrição: Linha Direta Não Residencial.	Instalação Única	31	31		
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO(STFC) - LOCAL, Descrição: Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo.	Minuto	6532	8.165		
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO (STFC)- LOCAL, Descrição: Tráfego de telefonia local para chamadas fixo-móvel (VC1) em linhas não-residenciais fixas.	Minuto	14711	18.388		
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - DE LONGA DISTÂNCIA INTRA/INTER - REGIONAL (NACIONAL), Descrição: serviços telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância intra/inter regional (fixo-fixo)	Minuto	2036	2.545		
6	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), Descrição: serviço de telefonia de longa distância nacional (LDN) Fixo-Móvel VC2/VC3	Minuto	560	700		
					Total	

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação e que as características dos itens estão de acordo com o especificado no Anexo I do Termo de Referência.

Prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias,** contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento.

Apresento garantia conforme estabelecido na Legislação vigente.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ,

Banco, Agência e Conta bancária

ANEXO III AO EDITAL (OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012

(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

(303 LENTABLEDADE AMBLENTAL)	
Ref.: PREGÃO Nº/20SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.	O E
A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade, per de CPF nº, DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012,em especial produz/comercializa bens:a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas —ABNT;b) que ofereçam menor impa ambiental em relação aos seus similares;c) que não contém substâncias perigosas acima dos pad tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;d) acondicionados embalagem adequada,feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possív que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;f) que sejam potencialmente ma agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo recursos naturais;g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;h) que poss certificação de procedência de produtos.	e nº que a das acto drões en rel;e enos o de
Brasília-DF, de de	
Representante Legal	
ANEXO IV AO EDITAL	
MINUTA DE CONTRATO	
(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL) Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060	
Contrato de Prestação de Serviços nº/, nos termos do Padrão nº 01/2002.	
Processo nº	
Cláusula Primeira – Das Partes	
O Distrito Federal, por meio de, representado por, n qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CGC nº, com sede em, representada por, na qualidade de	a
Cláusula Segunda – Do Procedimento	
O presente Contrato obedece aos termos do Edital ID nº (LINK SEI), da Proposta (LINSEI), pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.	١K
Cláusula Terceira – Do Objeto	
O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de, consoante específica o Edital de nº (fis) e a Proposta de fis, que passam a	

integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

A prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, a ser contratada, deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, para a execução de toda a atividade necessária a completa operacionalização dos serviços de telefonia, conforme especificação contida no _ (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, <u>desde que não decorrentes de erros ou</u> omissões por parte da CONTRATADA serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 23.19 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

As eventuais modificações de tratam o item 4.2, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral.

As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

ega se dará no Parque estação Biológica. Edifício Sede da SEAGRI/DF. Asa Norte. CEP:

70.770-914 -Brasilia-DF.
Cláusula Quinta – Do Valor
O valor total do contrato é de(), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de Trabalho:
III – Natureza da Despesa:
V – Fonte de Recursos:
6.2 – O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho nº, emitida em, sob o evento nº, na modalidade
Cláusula Sétima – Do Pagamento
O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até() dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência
O contrato terá vigência desde a sua assinatura até
Cláusula Nona – Das garantias
A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de, conforme previsão constante do Edital.
Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal
O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, pessa qualidade, causarem a

terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no

respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de ______, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

Brasília, ____ de ____ de 20_

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO V

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL DECRETO DO DF № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7oda Lei Federal no10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no3.167, de 11 de julho de 2003,DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1o. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no §10do art.2oda Lei Distrital no2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO I

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I -advertência;

II -multa;

III-suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar.com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta,não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aolicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

I V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 30A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I -pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, quando o descumprimento da obrigação

ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II -pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I -0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II-0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III-5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV -15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V -até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3o do art.86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I -mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II -mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III -mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente

§3ºO atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:l -o atraso não superior a 5 (cinco) dias; el I -a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II docaput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV docaput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I -0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II-0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III -1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

 ${
m IV}$ -1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V -até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor departicipar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastralda licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I -por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pel a Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II -por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definition.

III -por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de

validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV -por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ec) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§1oSão competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I -a Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II -o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.
- §20 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- §3o O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.SUBSEÇÃO IVDa Declaração de Inidoneidade
- Art. 60 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- §10 A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratadaressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- §2o A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 70 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I -suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II -declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

- Art. 80 As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
- $I \ \ \text{-tenham sofrido} \ \ \text{condenação} \ \ \text{definitiva} \ \ \text{por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;}$
- II -tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III -demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 90 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação
- § 10 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco)dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- § 3ºOs prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.REVOGADO
- § 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I -a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II -o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III -o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV-o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal -e-Compras,e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- \S 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, \S 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.Parágrafo único.As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.Art. 15.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Art. 16.Revogam-se as disposições em contrário.Brasília, 30 de maio de 2006.118º da República e 47º de Brasília.

PUBLICADO NO DODF № 103, DE 31 DE MAIO DE 2006—P. 5, 6, 7.ALTERADO PELOS DECRETOS № 5:-26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.-27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.-35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.-36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 02/09/2021, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador=69247968 código CRC=C207AD60.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

61 30516396

00070-00002682/2020-96

Doc. SEI/GDF 69247968